



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/11/2030

Nº 36014406

Versão: 01

Data: 24/11/2025

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ
SERVIOESTE SÃO PAULO LTDA			12.610.056/0001-47	
Logradouro				Cadastro na CETESB
AVENIDA MARGINAL RIO JUNDIAÍ			712-100329-2	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
2175		ÁREA INDUSTRIAL	13221-800	VÁRZEA PAULISTA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Sistema de tratamento de resíduos de serviço de saúde - exceto incinerador

Bacia Hidrográfica	UGRHI
13 - JUNDIAÍ	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ
Corpo Receptor	Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
5.400,00	701,58			

Horário de Funcionamento (h)

Início	Término	Número de Funcionários	Licença de Instalação
00:01	às 00:01	Administração 0	Produção 0

Data Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N° 93421577	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Água, Solo, Ruído
--------------------------	--

EMITENTE

Local: JUNDIAÍ Esta licença de número 36014406 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/11/2030

N° 36014406

Versão: 01

Data: 24/11/2025

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As emissões de substâncias odoríferas e de material particulado deverão ser controladas de modo que não haja percepção de odores e de material particulado em locais fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública, inclusive águas servidas geradas na lavagem de piso e de equipamentos, inclusive águas de condensação. A unidade de tratamento deverá possuir área específica para higienização dos recipientes de acondicionamento dos resíduos contaminados biologicamente, provida de cobertura, iluminação artificial, ponto de água, piso e paredes revestidos com material liso, impermeável, resistente, lavável e de cor clara, piso com inclinação para o sistema de drenagem e ralo sifônado provido de tampa que permita sua vedação.
04. Os efluentes líquidos gerados deverão ser adequadamente armazenados, de modo a evitar a poluição do solo e destinados a locais de tratamento aprovados pela CETESB, precedidos do competente CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental emitido pela CETESB. É proibido o tratamento de efluente líquido industrial em fossa séptica e/ou infiltração do efluente tratado.
05. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151:2019 - 2ª edição, de 31.05.2019: Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral, da ABNT, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 01 de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990.
06. A central de armazenamento e distribuição de GLP - gás liquefeito de petróleo deverá ser operada atendendo integralmente ao preconizado na Norma ABNT NBR 13523 - Central predial de gás liquefeito de petróleo e de acordo com os padrões estabelecidos pelas Companhias Distribuidoras de GLP e com as boas práticas de segurança.
07. Os resíduos sólidos gerados, independentemente de sua origem e classificação, devem ser adequadamente armazenados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedidos, quando necessário, da obtenção do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).
08. A empresa somente poderá receber resíduos previamente autorizados pela CETESB, mediante a emissão do CADRI para resíduos provenientes de localidades no Estado de São Paulo, ou Parecer Técnico, quando se tratar de resíduos provenientes de outros Estados. As solicitações deverão apresentar a adequada classificação do resíduo, conforme NBR 10.004 da ABNT, assim como propostas de destinação já definidas com base nos CADRIs previamente emitidos pela CETESB para essa finalidade.
09. O recebimento de resíduos deverá ser compatibilizado com a capacidade instalada de armazenamento da planta, além da compatibilidade com as licenças ambientais concedidas. Deve ser mantido sistema de controle qualitativo e quantitativo de entrada de resíduos, de forma a impedir o recebimento de quaisquer outros resíduos além daqueles já autorizados.
10. A empresa deverá manter sistema de identificação dos lotes de resíduos recebidos para armazenamento temporário, bem como adotar adequadas práticas de controle de documentos para atender às ações de fiscalização da CETESB. Todos os recipientes utilizados para armazenamento de resíduos deverão ser adequadamente identificados, com a descrição clara dos resíduos armazenados, não podendo ser utilizada nomenclatura comercial.
11. A empresa deverá manter no local, em fácil acesso e à disposição da CETESB, para consulta, os seguintes documentos:
 - Cadastro dos clientes aprovados para recebimento dos resíduos;
 - Relação dos lotes de resíduos recebidos, com o nome do gerador/fornecedor, bem como as datas e respectivas quantidades recebidas, em t/mês;
 - Relação dos lotes de resíduos processados, bem como as respectivas quantidades processadas, em t/mês;



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/11/2030

Nº 36014406

Versão: 01

Data: 24/11/2025

RENOVAÇÃO

- Relação dos lotes de resíduos enviados, com o nome do receptor, bem como as datas e respectivas quantidades enviadas, em t/mês;
 - Notas fiscais relativas à movimentação dos resíduos;
 - Registros de movimentação de resíduos (entrada e saída) e de armazenamento no local, devidamente atualizados.
12. Deverão ser apresentados relatórios anuais quantitativos e qualitativos referentes ao gerenciamento da atividade de recebimento, armazenamento e destinação final dos resíduos, contendo os dados do ano anterior. Fica definido o final do mês de fevereiro como data limite para apresentação do relatório correspondente ao ano anterior. Os documentos deverão ser apresentados no processo CETESB.052192/2025-13. Fica estabelecido prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da presente licença, para que seja apresentado relatório de movimentação de resíduos referente ao ano de 2025.
13. As áreas de recebimento de resíduos e de operação onde estão instaladas a autoclave e o triturador deverão ser mantidas com paredes e pisos revestidos com material liso, impermeável, resistente, lavável e de cor clara (íntegros, sem fissuras, sem rachaduras e sem pontos de empoeiramento) e com inclinação mínima de 1% em direção às canaletas e ralos, conforme proposto na documentação apresentada no processo de licenciamento e conforme a norma técnica CETESB E15.010, de maneira a facilitar o escoamento e a coleta dos efluentes gerados, os quais deverão ser direcionados para adequado armazenamento.
14. Manter delimitado o local de armazenamento dos resíduos no galpão de recebimento, garantindo o controle da capacidade total, de forma que esta não exceda o dobro da capacidade nominal diária de tratamento, estimada em 12.012 kg/dia. O local para armazenamento dos resíduos a serem tratados deve atender, no mínimo, as especificações abaixo relacionadas:
- a) construído com cobertura, fechamento em alvenaria, aberturas para ventilação, com tela de proteção contra vetores e frestas vedadas;
 - b) piso e paredes revestidos com material liso, impermeável, resistente, lavável e de cor clara;
 - c) porta de acesso com proteção inferior contra vetores;
 - d) ponto de água, iluminação artificial, piso com inclinação para o sistema de drenagem e ralo sifonado provido de tampa que permita sua vedação;
 - e) localização que permita facilidade de acesso e movimentação dos recipientes de acondicionamento dos resíduos;
 - f) disposição interna que direcione o tratamento dos resíduos pela sua ordem de recebimento;
 - g) identificação do local com símbolo de substância infectante de acordo com a norma ABNT NBR 7500 (item 6.3.1), que permita sua fácil visualização; e
 - h) dimensionado de acordo com o volume dos resíduos a serem armazenados e com capacidade de armazenamento equivalente, no máximo, ao dobro da capacidade nominal diária de tratamento.
15. As instalações do empreendimento, inclusive quanto aos aspectos construtivos do galpão, deverão possuir e manter a eficiência de operação do empreendimento, em conformidade com o estabelecido nos Pareceres Técnicos 180/18/IPSE, 027/2018/IPA e 073/18/IPSER e na norma técnica CETESB E15.010, que são partes integrantes desta Licença de Operação de Renovação.
16. As operações de carga e descarga dos resíduos embalados devem ocorrer em área impermeabilizada, dotada de dispositivo de contenção para recolher vazamentos operacionais e/ou acidentais, evitando sua liberação ao meio ambiente, seja no solo ou em corpos d'água.
17. Os resíduos destinados ao transbordo e armazenamento temporário devem ser acondicionados em embalagens estanques, devidamente identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: data de recebimento, gerador, quantidade, número do CADRI (para resíduos de interesse ambiental), classe e destino.
18. As características originais de acondicionamento devem ser preservadas, sendo proibida a abertura, o rompimento ou a transferência do conteúdo entre embalagens.
19. O armazenamento de resíduos líquidos deve ocorrer em local exclusivo, dentro da área destinada ao transbordo e armazenamento temporário de RSS, provido de sistema de contenção com capacidade para reter eventuais derrames, impermeabilizado com material compatível com o resíduo, evitando a poluição do solo e das águas. O armazenamento dos efluentes, de forma geral, não poderá ocorrer por longos períodos, de maneira a evitar problemas de odor e proliferação de microrganismos.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/11/2030

Nº 36014406

Versão: 01

Data: 24/11/2025

RENOVAÇÃO

20. O armazenamento dos resíduos deve seguir as normas NBR 11.174/90 e NBR 12.235/92 da ABNT, a Resolução RDC 306/04 da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis. Os resíduos devem ser segregados por tipologia para facilitar seu gerenciamento.
21. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deve ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (SIGOR) ou em sistema municipal integrado ao estadual, conforme a Resolução SIMA nº 27/2021. Deve-se preencher trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) junto ao SIGOR
22. As cartas de anuência emitidas pela empresa para recebimento de resíduos por intermédio de CADRI devem informar a razão social do gerador, a caracterização e classificação do resíduo conforme NBR 10.004:2004 da ABNT ("Resíduos sólidos - Classificação"), a quantidade a ser recebida e a destinação final proposta.
23. As condições de operação da autoclave deverão ser mantidas de forma a atender à eficiência comprovada nos testes de eficiência realizados e aprovados, e em conformidade com o Parecer Técnico 056/20/IPGR e considerando o disposto no item 4 da Norma Técnica E 15.010/2011.
24. Não devem ocorrer emissões fugitivas de odores e material particulado provenientes das operações de Trituração. As condições de eficiência do sistema de exaustão e controle instalado para essa finalidade devem ser verificadas continuamente, e, quando necessário, devem ser implementadas manutenções e/ou atualizações de equipamentos para garantir o atendimento às metas de eficiência exigidas. Além disso, as coifas e os filtros de carvão ativado instalados sobre a porta de abertura da autoclave e sobre o triturador também devem ser mantidos em condições que assegurem sua eficácia.
25. Deverão ser apresentados anualmente no processo CETESB.052192/2025-13 os seguintes relatórios:
 - Avaliação do sistema de tratamento térmico sem combustão (teste de eficiência), com teste de inativação microbiana realizado em conformidade com a Norma Técnica CETESB P2.112 - Sistemas de tratamento térmico sem combustão de resíduos de serviços de saúde contaminados biologicamente: teste de inativação microbiana utilizando esporos de "Geobacillus stearothermophilus" como bioindicador.
 - Teste de eficiência de modo a demonstrar a capacidade do processo de autoclavagem em promover a inativação microbiana de nível III ou IV. O relatório do teste de eficiência deverá apresentar as conclusões e tabela comparativa entre resultados obtidos e valores exigidos, acompanhado da Declaração de Responsabilidade nos termos da DD nº 069/2016/P.
26. Apresentar, semestralmente, no processo digital CETESB.052192/2025-13, relatórios técnicos de auditoria das condições operacionais e de manutenção corretivas e preventivas dos sistemas de tratamento, acompanhados da devida anotação de responsabilidade técnica, com comprovante de pagamento do valor recolhido, contemplando:
 - Sistema de tratamento térmico sem combustão de resíduos de serviços de saúde (RSS) contaminados biologicamente;
 - Sistema de transferência e transbordo de resíduos de serviços de saúde (RSS).A auditoria deverá avaliar, entre outros, os seguintes itens:
 1. Condições dos equipamentos utilizados no processo de tratamento de resíduos de serviços de saúde por autoclavagem (central de GLP, caldeira, trituradores, carrinhos, gaiolas, contêineres de acondicionamento de RSS e demais equipamentos): avaliar aspectos de conservação, manutenção, segurança e eficácia no tratamento dos resíduos.
 2. Infraestrutura física: condições dos revestimentos de pisos e paredes, garantindo que sejam de cores claras, laváveis, não absorvam manchas de sangue ou outras sujidades, em conformidade com requisitos sanitários aplicáveis às áreas de manipulação de RSS.
 3. Estocagem de resíduos: verificar as condições de conservação e se os contêineres de acúmulo e o volume armazenado que aguarda o processamento se encontram dentro da capacidade licenciada, sem comprometer a segurança sanitária e operacional.
 4. Fluxograma de processo: avaliar o fluxo operacional para evitar riscos de contaminação cruzada; reestruturar layout e procedimentos internos, se necessário, garantindo segregação adequada dos resíduos e proteção à saúde pública e ao meio ambiente.
 5. Câmara fria de transbordo: condições de temperatura e capacidade de armazenamento, assegurando organização, controle e rastreabilidade dos resíduos não passíveis de autoclavagem.
 6. Controle de vetores: Deverão ser implantadas medidas para monitorar e evitar a presença de vetores e/ou animais sinantrópicos (pombos, roedores, pombos, pulgas, baratas, mosquitos, moscas, pulgas, escorpiões, aranhas, morcegos e outros.) em todas as áreas do empreendimento, principalmente na área de armazenamento dos resíduos.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/11/2030

Nº 36014406

Versão: 01

Data: 24/11/2025

RENOVAÇÃO

RSS a serem desinfectados

7. Teste de eficiência da autoclave: manter padrão de temperatura e funcionamento, realizando teste semestral de eficiência, comprovando a eficácia do sistema de tratamento térmico sem combustão, conforme normas técnicas:

- Resolução CONAMA nº 358/2005 - Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- Norma Técnica CETESB E15.010/2011 - Sistemas de tratamento térmico sem combustão de RSS contaminados biologicamente: procedimento;
- Norma Técnica CETESB P2.112/2016 - Teste de inativação microbiana utilizando esporos de *Bacillus atrophaeus* e *Geobacillus stearothermophilus* como bioindicadores;
- Decisão de Diretoria CETESB nº 072/2020/I - Requisitos para licenciamento ambiental de sistemas de tratamento térmico sem combustão de RSS contaminados biologicamente.

27. A esterilização dos RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) deve ser realizada em autoclave da fabricante Fhaizer, modelo SBAL (Projeto ASME VIII, Divisão 1), número de série 07/762-2015, ano de fabricação 2015, composta por quatro cestos metálicos e com capacidade nominal de 400 kg por ciclo. Cada etapa de esterilização deve ocorrer a 135 °C por 15 minutos, visando à esterilização de resíduos dos Grupos A1 (exceto bolsas de sangue), A4 e E, conforme classificação estabelecida na Resolução CONAMA nº 358/2005, em quantidade média diária de 12.012 kg. Ressalta-se que as bolsas transfusionais contendo sangue, pertencentes ao Grupo A1, não são passíveis de tratamento na autoclave.
28. Somente os resíduos de serviços de saúde que se enquadram nos grupos A1 e A4 e no grupo E, exceto bolsas de sangue, com contaminação biológica conforme classificação estabelecida na Resolução CONAMA nº 358/2005, serão passíveis de tratamento na autoclave, desde que mantida a eficiência da autoclave aferida nos testes de eficiência a serem realizados.
29. É fundamental, na operação cotidiana da unidade de tratamento, garantir que não ocorram variações significativas na temperatura e no tempo de esterilização, tanto durante os ciclos quanto entre eles. Os registros de operação devem ser mantidos de forma contínua, assegurando a rastreabilidade e a conformidade dos parâmetros estabelecidos.
30. O PMA - Plano de Melhoria Ambiental apresentado, páginas 115 a 158 do processo digital CETESB.052192/2025-13, é parte integrante das condicionantes de operação do empreendimento, e o não cumprimento dele, em todo ou em parte, poderá acarretar o cancelamento da presente licença.

OBSERVAÇÕES

01. Este documento se refere à Renovação das Licenças de Operação n.ºs 36011599 e 36011974, para atividade de:
- Desinfecção de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1 (EXCETO BOLSAS DE SANGUE), A4 e E em autoclave, em quantidade média diária de 12.012 kg.
- armazenamento médio anual de 528 toneladas de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde classificados como A2, A3, A5 e B de acordo com o Anexo I da RESOLUÇÃO CONAMA 358, de 29 de abril de 2005:
a. área construída de 701.58m²;
b. atividade produtiva:
c. utilização das matérias primas, operações e processos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado à CETESB, além das seguintes máquinas e equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Câmara frigorífica industrial c/unid. refr. (Qtde: 1) (10 kW) (2000 t);
- Auto clave (Qtde: 1) (858,00 kg/h);
- Tanque e reservat/gás liquef (Qtde: 8) (190,00 kg);
- Esteira transportadora (Qtde: 2) (1.500,00 kg/h);
- Caldeira de vapor (Qtde: 1) (500,00 kg/h)
- Triturador (Qtde: 1) (1,00 t/h);
- Caçamba (Qtde: 2) (12,00 m3);
- Reservatório de efluentes subterrâneo (Qtde: 1) (15.000,00 L);
- Carro de movimentação (Qtde: 8) (1,30 m3).
Unidade: UNIDADE 1
- Auto clave (Qtde: 1) (858,00 kg/h)
- Caldeira (Qtde: 1) (500,00 kg/h)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/11/2030

Nº 36014406

Versão: 01

Data: 24/11/2025

RENOVAÇÃO

- Tanque reservatório de GLP (Qtde: 8) (190,00 kg)
- Triturador de resíduos (Qtde: 1) (1,00 t/h)
- Carro de movimentação (Qtde: 8) (1,30 m3)
- Reservatório de efluentes subterrâneo (Qtde: 1) (15.000,00 L)
- Câmara frigorífica (Qtde: 1) (2.000,00 t)

02. A presente licença não autoriza o uso de águas subterrâneas sem a outorga (ou sua dispensa) emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).
03. A presente Licença não reconhece intervenções anteriores e não autoriza intervenções em área de preservação permanente - APP.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
06. Poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou estabelecidas exigências adicionais face a alterações de caráter legal ou a critério (devidamente fundamentado) da CETESB.
07. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.